Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 327/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9402/2018
PROTOCOLO	: 1925638
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: FLAVIO GALDINO DA SILVA
INTERESSADOS	: KRAIEVSKI COMÉRCIO ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – M; PANIFICADORA ESKLA EIRELI ME.
VALOR	: R$ 482.922,11
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.25/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2018, celebrado pelo Município de Coronel Sapucaia.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 25/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2018, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 482.922,11 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e onze centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: microempresa Kraievski Comércio de Alimentos e Materiais de Construção Ltda., no valor de R$ 168.967,06 (centos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos), microempresa Panificadora Eskla Eirelli, no valor de R$ 313.955,05 (trezentos e treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 (ANA – 5ICE – 27033/2018 – *f.527/529.*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços, conforme parecer acostado às f.530 (PARECER PAR - 4ª PRC – 23057/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 25/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2018, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia.

Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 25/2018.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de

credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os demais documentos exigidos pelo anexo VI, item 2, 2.2 " A" da resolução TCE/MS n. 054/2016.

Da formalização da Ata de Registros de Preços n. 13/2018

A Ata de Registro de Preços n. 13/2018 (*f.474/494 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, com a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 06/07/2018 (*f.495)*.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja **DECLARADA** a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.25/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2018, celebrado pelo Município de Coronel Sapucaia, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

LBA/ARP/dssm